**PROJETO DE LEI Nº 280/2017**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas de metal escritas em braile nos pontos de ônibus no município de Sorocaba e dá outras providências”.**

 A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

 Art.1º- As empresas de transporte coletivo do município de Sorocaba ficam obrigadas a afixar nos pontos de ônibus placas de metal escritas em braile, devendo constar o nome das linhas de ônibus que atendem o trajeto e o sentido de seu ponto final.

 Parágrafo Único. As placas mencionadas no caput deste artigo deverão ser criadas por profissionais especializados, de modo a atender às necessidades das pessoas com deficiência visual.

Art.2º As empresas de transporte coletivo do município de Sorocaba têm o prazo de 180 dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art.3º - A fiscalização para assegurar o cumprimento desta lei ficará a cargo da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba-URBES.

 Art.4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

 Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 25 de outubro de 2017.**

**VITÃO DO CACHORRÃO**

**Vereador**

**Justificativa:**

A implantação desta sinalização contempla uma luta histórica para pessoas com deficiência visual na cidade de Sorocaba e promove a autoestima destes usuários no sistema de transporte do município.

A instalação de placas de metal oportunizará aos deficientes que se desloquem sem a necessidade de auxílio de parentes e passageiros, atualmente os deficientes precisam contar com a ajuda e a boa vontade dos transeuntes quando necessitam do transporte coletivo e muitas vezes acabam sendo vítimas de indivíduos mal-intencionados.

**S/S., 25 de outubro de 2017.**

**VITÃO DO CACHORRÃO**

**Vereador**